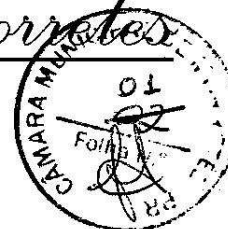




Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1622/2010

Súmula: Institui Gratificação aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

Os Membros da Mesa da Câmara Executiva da Câmara, abaixo assinados, submetem a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25 (vinte e cinco por cento) para os funcionários da Câmara Municipal de Morretes que através do Ato Oficial da Presidência forem designados para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria da Câmara, sendo:

- a- 25% (vinte e cinco por cento) – para o pregoeiro administrativo da Câmara Municipal de Morretes, encarregado de processar as licitações realizadas sob a modalidade pregão presenciais;
- b- 20% (vinte por cento) – para o presidente da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria;
- c- 15% (quinze por cento) - para os demais membros da Comissão de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria.

Parágrafo Único: Os percentuais da gratificação instituída no “caput” desse artigo serão calculadas sobre o valor básico da remuneração do Cargo em Comissão, Simbologia CC-7, não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2010.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, Morretes, 11 de fevereiro de 2010.

Mesa Executiva

Maurício Porrua

Presidente – Maurício Porrua

Rodrigo Kuchnier de Moraes

Vice-Presidente – Rodrigo Kuchnier de Moraes

1ª Secretária – Flávia Rebello Miranda - 2º Secretário – Claudiney Apolinário Bueno.

Claudiney Apolinário Bueno



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Morretes, 11 de fevereiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de apresentar projeto que "Institui gratificação aos designados para comporem nas comissões da Câmara Municipal".

A proposta em tela tem por único fim fixar uma gratificação mensal, a que farão jus os servidores componentes das Comissões, conforme relacionadas no Projeto de Lei, desde que desempenhem efetivamente as funções.

Ressalte-se que os integrantes serão exclusivamente servidores do Legislativo, que devem merecer alguma recompensa por desenvolverem tão importante tarefa, além do seu próprio dever legal, que requererá enorme responsabilidade e dedicação.

Esperamos a aprovação de todos.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Maurício Porrua

Presidente – Maurício Porrua

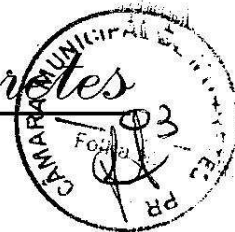
Rodrigo Kuchnier de Moraes
Vice-Presidente – Rodrigo Kuchnier de Moraes

Flávia Rebello Miranda
1ª Secretária – Flávia Rebello Miranda - 2º Secretário – Claudiney Apolinário Bueno.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1622/2010

Súmula: "Institui Gratificações aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná."

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 24 de fevereiro de 2010.

Maurício Porrua.

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, *21* de *MAÇO* de 200~~9~~¹⁰.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1622/2010

Súmula: "Institui Gratificações aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná."

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 24 de fevereiro de 2010.

Maurício Porrua.

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Claudiney Apolinário Bueno
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 24 de ~~fevereiro~~ ¹⁸ de 2009.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1622/2010

Súmula: "Institui Gratificações aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná."

Iniciativa: Legislativo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

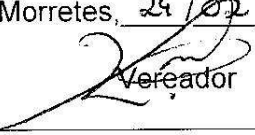
Morretes, 24 de fevereiro de 2010.


Rodrigo Kurchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 24 / 02 / 2010


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1622/2010

Súmula: "Institui Gratificações aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná."

Iniciativa: Legislativo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 24 de fevereiro de 2010.

[Signature]
Claudiney Apolinário Bueno
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 24 / 02 / 2010

Vereador
[Signature]

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 1622/2010

Súmula: "Institui Gratificações aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná."

Relator: O relator do Projeto de Lei nº 1622/2010, exara o seguinte Parecer:

O Inciso VII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa da Câmara Municipal a atribuição de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, institui que a nomeação para provimento de cargos em comissão declarados em lei é de livre nomeação e exoneração.

Quando a matéria trata de orçamento o Agente Competente deve apresentar, juntamente com o projeto de lei, a declaração do ordenador da despesa e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, além de que deverá ter o projeto a redação compatível aplicada a questão.

Ante o exposto entendendo que o presente projeto se fez acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atende os requisitos de constitucionalidade, de legalidade e jurídico, bem como o aspecto gramatical e lógico e que em razão dos requisitos acima enumerados encaminho para ser apreciado pelos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 26 de fevereiro de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

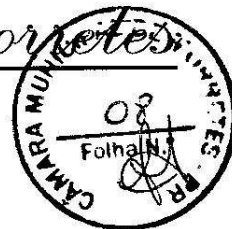
Vereador: 

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 1622/2010

Súmula: "Institui Gratificações aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná."

O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº 1622/2010, apresenta o seguinte Parecer:

O Inciso VII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa da Câmara Municipal a atribuição de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

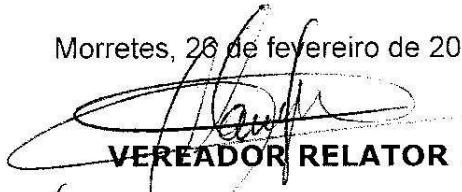
No caso do presente projeto de lei, o que se pretende é instituir gratificação aos servidores da estrutura administrativa da Câmara Municipal que compõe as comissões permanentes da Câmara, bem como ao pregoeiro oficial. Medida está que visa valorizar o trabalho prestado pelos servidores da Câmara Municipal que desempenham atividades além daquelas pertinentes as suas funções específicas.

Assim, para a elaboração do presente projeto, este Legislativo apresentou a Declaração do Ordenador da Despesa e a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, conforme determina o Inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

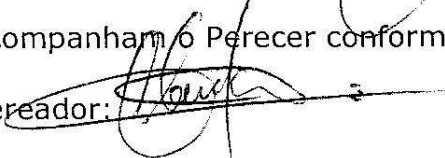
Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto atende os requisitos legais, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 26 de fevereiro de 2010.


VEREADOR RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

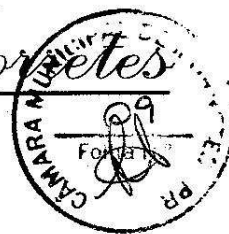
Vereador: 

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1622/2010

Súmula: Institui Gratificação de participação em Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

**Cumprimento da seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, I – Lei de Responsabilidade Fiscal**

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, no exercício financeiro de 2010, será efetivado com os recursos alocados nos elementos de despesas, conforme consta no Órgão Orçamentário 0100 – Câmara Municipal de Morretes.

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, serão custeados com recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, respeitando os limites constitucionais e legais, conforme demonstrado nos anexos ao presente trabalho.

Morretes, 25 de fevereiro de 2010.

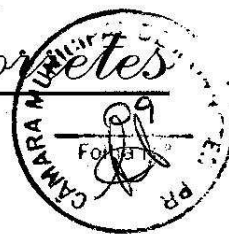
Maurício Porrua

**MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1622/2010

Súmula: Institui Gratificação de participação em Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

**Cumprimento da seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, I – Lei de Responsabilidade Fiscal**

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, no exercício financeiro de 2010, será efetivado com os recursos alocados nos elementos de despesas, conforme consta no Órgão Orçamentário 0100 – Câmara Municipal de Morretes.

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, serão custeados com recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, respeitando os limites constitucionais e legais, conforme demonstrado nos anexos ao presente trabalho.

Morretes, 25 de fevereiro de 2010.

Maurício Porrua

**MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1622/2010

Súmula: Institui Gratificação de participação em Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

**Cumprimento da seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Declaração do Ordenador da Despesa
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal**

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da Despesa da Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei Orgânica do Município de Morretes, e para os fins de cumprimento do contido n inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal que;

a- a despesas ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que Institui Gratificação de participação em Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, todas do Exercício de 2010;



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



b- haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária dos exercícios de 2011 e 2012, com a despesa criada pela Lei Municipal que Institui Gratificação de participação em Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná, e

c- haverá adequação orçamentária financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2011 e 2012, com a despesa criada pela Lei Municipal que institui Gratificação de participação em Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná

Morretes, 25 de fevereiro de 2010.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1622/2010

Súmula: Institui Gratificação aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25 (vinte e cinco por cento) para os funcionários da Câmara Municipal de Morretes que através do Ato Oficial da Presidência forem designados para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria da Câmara, sendo:

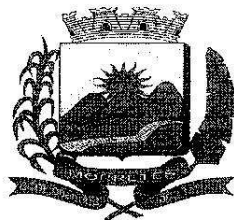
- a- 25% (vinte e cinco por cento) – para o pregoeiro administrativo da Câmara Municipal de Morretes, encarregado de processar as licitações realizadas sob a modalidade pregão presenciais;
- b- 20% (vinte por cento) – para o presidente da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria;
- c- 15% (quinze por cento) - para os demais membros da Comissão de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria.

Parágrafo Único: Os percentuais da gratificação instituída no “caput” desse artigo serão calculadas sobre o valor básico da remuneração do Cargo em Comissão, Simbologia CC-7, não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2010.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, Morretes, em 10 de março de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 70/2010

Súmula: Institui Gratificação aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

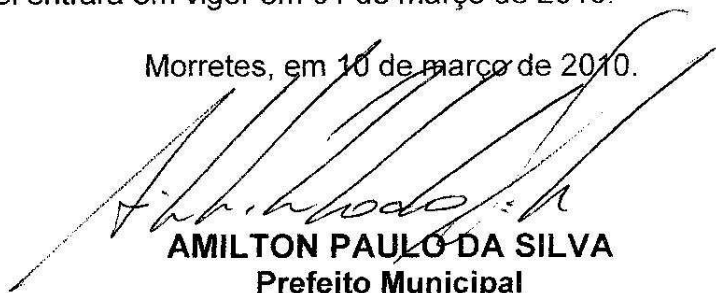
Art. 1º - Fica instituída gratificação de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25 (vinte e cinco por cento) para os funcionários da Câmara Municipal de Morretes que através do Ato Oficial da Presidência forem designados para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria da Câmara, sendo:

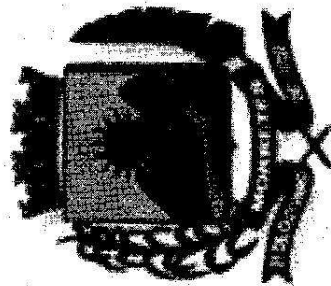
- a- 25% (vinte e cinco por cento) – para o pregoeiro administrativo da Câmara Municipal de Morretes, encarregado de processar as licitações realizadas sob a modalidade pregão presenciais;
- b- 20% (vinte por cento) – para o presidente da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria;
- c- 15% (quinze por cento) - para os demais membros da Comissão de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria.

Parágrafo Único: Os percentuais da gratificação instituída no “caput” desse artigo serão calculadas sobre o valor básico da remuneração do Cargo em Comissão, Simbologia CC-7, não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2010.

Morretes, em 10 de março de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 04 - Morretes, 04 de Junho de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

 **Prefeitura Municipal de Morretes**
ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA
LEI Nº 077/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNI-

Continuação da Lei de nº 077/2010

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha.

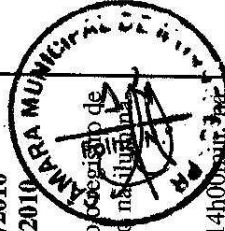
Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº

 **Prefeitura Municipal de Morretes**
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010
Processo Administrativo nº 050/2010

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na iluminação pública de Morretes.

Abertura: Dia 18 de junho de 2010, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro, Morretes - PR





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

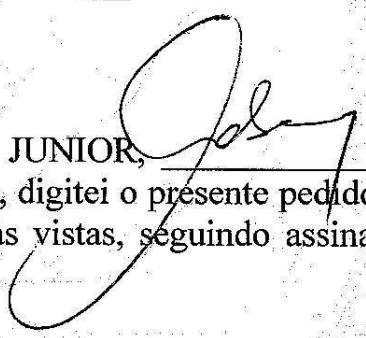


PEDIDO DE ARQUIVO

537/2010

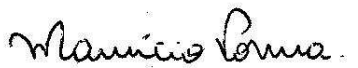
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURICIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais encaminha à Técnica Legislativa VALESKA MIRANDA para ciência, à Diretora de Processo Legislativo ANA PAULA DA SILVA para encaminhamento as vistas dos Vereadores e posterior arquivo do Processo legislativo

008/2010

Eu JOZEMAR ROBASSA JUNIOR, , Diretor Geral da Câmara Municipal de Morretes, digitei o presente pedido de arquivamento, antecedendo o encaminhamento às vistas, seguindo assinado pelo Chefe do Poder Legislativo.

Encaminhe às vistas e archive-se.

Morretes, 10 de setembro de 2010.


MAURICIO PORRUA
Presidente